MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 21, de 15 de março de 2013

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Consta em nosso plano de governo a concessão de apoio e incentivo à implementação e à diversificação da agropecuária do Município, visando ao aumento da produção e à consequente geração de emprego e renda para a população residente no meio rural.

Uma das ações que a administração municipal pretende desenvolver, desde logo, naquele setor, é o fomento à piscicultura, tendo em vista que o Município é exemplo de produção de alevinos e referência na produção de peixes em tanques escavados.

Com o objetivo de implementar-se tal atividade, mediante a construção, manutenção e recuperação de tanques, estamos gestionando no sentido da obtenção de recursos para a aquisição de patrulha mecanizada, em especial perante o Ministério de Estado da Pesca e Aquicultura.

Ocorre que, conforme estabelece o § 1º do artigo 2º da Portaria nº 77, de 26 de fevereiro de 2013, do Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, para o encaminhamento de propostas visando à aquisição de patrulha mecanizada é requisito, dentre outros, a criação de Programa Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura Familiar.

Com tal propósito, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar de Toledo"**.

Tal Programa consistirá essencialmente na prestação e/ou custeio pelo Município de horas/máquina de trator de esteira e/ou escavadeira hidráulica para a construção de novos tanques escavados (açudes) ou manutenção e recuperação dos já existentes em propriedades rurais, mediante ressarcimento parcial pelos respectivos beneficiários, à razão de 50 (cinquenta) litros de óleo diesel por hora/máquina trabalhada, através do pagamento do respectivo valor, em parcela única, no prazo de até sessenta dias após findo o primeiro ciclo de produção de peixes após a execução das obras.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores os técnicos da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para prestarem informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 47/2013

Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar de Toledo.

Art. 2º – Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar de Toledo, de caráter continuado e permanente, a ser desenvolvido pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município, com o objetivo de promover ações de apoio e de incentivo à implementação da piscicultura no Município, visando ao aumento da produção e à consequente geração de emprego e renda para a população residente no meio rural.

Art. 3º – O Programa a que se refere o artigo anterior consiste na prestação e/ou custeio pelo Município de Toledo de horas/máquina de trator de esteira e escavadeira hidráulica para a realização de serviços de construção, manutenção e recuperação de tanques escavados (açudes) em imóveis rurais cujos proprietários ou arrendatários atendam os requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º – Poderão beneficiar-se do Programa instituído por esta Lei os proprietários rurais ou arrendatários de propriedades rurais localizadas no Município de Toledo que se enquadrem nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF).

§ 2º – Na execução dos serviços referidos no **caput** deste artigo será observado o limite máximo de 60 (sessenta) horas/máquina por unidade produtiva rural, entendida como tal o imóvel em que forem implantados, mantidos ou conservados os tanques (açudes).

Art. 4º – O valor das horas/máquina prestadas ou custeadas através do Programa de que trata esta Lei deverá ser parcialmente ressarcido pelos respectivos beneficiários ao Município, à razão de 50 (cinquenta) litros de óleo diesel por hora/máquina efetivamente trabalhada, mediante pagamento do valor respectivo, em parcela única, no prazo de até 60 (sessenta) dias após findo o primeiro ciclo de produção de peixes.

Art. 5º – As solicitações para a execução de qualquer dos serviços relacionados ao Programa instituído por esta Lei deverão ser formalizadas pelo interessado no Setor de Protocolo do Município, com apresentação da respectiva licença e outorga para o desenvolvimento da atividade.

§ 1º – A seleção dos beneficiários do Programa caberá a um Comitê Gestor Municipal, composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos/entidades:

I – Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município;

II – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

III – Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER/PR);

IV – Associação Toledana de Aquicultores (ATOAQUI).

§ 2º – O atendimento das solicitações selecionadas na forma prevista no parágrafo anterior será por ordem cronológica de protocolização, de acordo com a programação da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e em obediência ao princípio da economicidade.

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta do projeto/atividade de desenvolvimento da piscicultura, previsto no orçamento da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de março de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO